



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU
GABINETE DO PREFEITO**

Rua 26 de julho, nº 08, centro, São José de Mipibu/RN
Fone (0XX84) 3273-2514 – CEP 59.162-000
CNPJ 08.365.850/0001-03

Lei Complementar nº 036/2014-GP/PMSJM

Altera a Lei Complementar nº 006, de 28 de junho de 2007 e a Lei Complementar 032/2014, que dispõem sobre o Plano Diretor deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que prevê a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 72-A, da Lei complementar nº 006 de 28 de junho de 2007, alterado pela Lei Complementar 032/2014, que dispõe sobre o plano diretor desse Município, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 72-A. Os condomínios horizontais de lotes independentes, sem edificações, localizados nas *Zonas Adensáveis*, devem observar a fração ideal mínima de terreno de 200,00 m² (duzentos metros quadrados) por unidade habitacional, com exceção dos condomínios aeronáuticos que deverão observar a fração ideal mínima de terreno de 140,00 m² (cento e quarenta metros quadrados) por unidade habitacional.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

São José de Mipibu/RN, 18 de dezembro de 2014.


ARLINDO DUARTE DANTAS
Prefeito Municipal